



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 13.656/2020,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), objetivando a padronização e a publicidade de processos que ensejam a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem, bem como metodologias de gestão de acervos processuais, com enfoque preventivo e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculado à Presidência do Tribunal.

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas – IRDR, e incidentes de assunção de competência IAC, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII – manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º São membros do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I – os Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas;

II – três (3) Juízes de primeiro grau de jurisdição, a serem escolhidos pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, sendo, pelo menos um, integrante de um dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III – o Secretário-Geral Judiciário, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional e o Diretor da Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação;

IV – o Chefe da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas.

§ 1º O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será coordenado pelo Coordenador da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas.

§ 2º Na ausência do Desembargador Coordenador da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, o Desembargador mais antigo que a compõe assumirá a coordenação do Centro de Inteligência.

§ 3º As reuniões do Centro de Inteligência serão secretariadas por servidor(a) a ser designado(a) pela Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 4º A composição do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º Compõem o Grupo Decisório os membros da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, ao qual caberão as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato;

§ 2º Compõem o Grupo Operacional os magistrados e servidores elencados nos incisos II a IV do art. 3º, competindo-lhe o exercício das atribuições descritas neste ato, excetuadas as de caráter deliberativo.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Centro de Inteligência serão realizadas com periodicidade, no mínimo, semestral, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual, e as extraordinárias por solicitação do Presidente do Tribunal ou de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de julho de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL